



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 385/2019, de autoria do Executivo, que “*Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2020.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 385/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata de **regime jurídico de servidores**, isto é, requisitos de cargos públicos do Executivo, cuja **iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do **art. 38, I da Lei Orgânica Municipal**.

No entanto, nos termos propostos, o PL acaba alterando a redação dos parágrafos 5º a 8º do art. 2º da Lei nº 8.426, de 2008, sendo que, no entanto, nada diz sobre o atual § 9º deste artigo, que terá sua redação incluída no § 8º.

Desta forma, tendo em vista razões de melhor técnica legislativa, para evitar que o mesmo texto conste ao mesmo tempo nos §§ 8º e 9º do art. 2º da Lei 8.426, de 2008, revogando expressamente um deles, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01 ao PL 385/2019

O art. 3º do PL nº 385/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ficam expressamente revogados o § 9º do art. 2º, os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 3º, e o art. 5º, todos da Lei nº 8.426, de 8 abril de 2008.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 04 de fevereiro de 2020.


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro